

pa.gov.br/site/eetepa).
ART.3º A seleção e classificação dos candidatos obedecerão aos seguintes critérios:
I - 60% (sessenta por cento) da cota de vagas, que corresponde a **24 vagas** (considerando a oferta de 40 vagas) serão destinadas os candidatos com Ensino Médio completo e que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, podendo optar pela melhor nota de um dos seguintes anos 2014/2015/2016, atendendo aos critérios estabelecidos no **item 2.6** deste edital, na concorrência por vaga nas escolas/cursos/turnos, segundo o número de vagas ofertadas, conforme Anexo I.
II – 35% (trinta e cinco por cento) da cota de vagas, que corresponde a **14 vagas** (considerando a oferta de 40 vagas) serão destinadas aos candidatos com Ensino Médio completo e que não realizou o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e atenderá os critérios estabelecidos no **item 2.5** deste edital, obedecendo aos seguintes critérios:
Maior **MÉDIA GERAL** da soma das disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, na 3ª série do ensino médio;
Maior tempo cursado em escola pública ou bolsista em escola privada (variará de 0,0 até 3,0 pontos, sendo somados para cada ano completo (1,0 ponto), cursados em escola pública ou como bolsista em escola privada – Sem registros somativos às séries repetidas).
Parágrafo Único – A média geral do item 4.3.1 do Edital Nº 005/2017 – GS – SEDUC/PA será somado com a pontuação do item 4.3.2 do edital, obtendo a nota geral para classificação do candidato.
III - 5% das vagas serão destinadas aos candidatos que se declararam como Pessoas com Deficiência (PcD), considerando o Decreto Federal Nº 3298/99 e suas alterações, particularmente em seu artigo 37, inciso 1º e 2º e artigo 40 (caso seja classificado apresentar Laudo Médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, atestando o tipo e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência garantindo dessa forma a vaga pleiteada como pessoa com deficiência.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os candidatos que deixarem de atender a quaisquer dos prazos previstos pelo edital perderão automaticamente o direito à vaga.
ART. 4º. As turmas serão compostas de no máximo de 40 (quarenta) alunos e no mínimo de 30 (trinta) alunos.
ART. 5º. Os Cursos Técnicos de Nível Médio na Modalidade Subsequente terá sua duração máxima de 02 (dois) anos e confere ao formado o Diploma de Técnico de nível médio.
ART. 6º. A matrícula dos inscritos deverá atender aos requisitos citados:
6.1. Realizar a inscrição no site da SEDUC;
6.2. Estar na situação de classificado entre as vagas;
6.3. Ter requerimento de matrícula fornecido pela escola;
6.4. Ter original e cópia do Certificado ou declaração de Conclusão do Ensino Médio;
6.5. Ter original e cópia do Histórico Escolar ou Ressalva do Ensino Médio;
6.6. Ter original e cópia do comprovante de residência;
6.7. Ter original e cópia da carteira de identidade ou similar;
6.8. Original e cópia da Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
6.9. Original e cópia do CPF;
6.10. Duas fotos 3x4 recentes;
6.11. Declaração de bolsista de escola da rede privada (para os candidatos que declararam esta informação no ato da inscrição);
6.12. Nos casos de candidatos declarados Pessoas com Deficiência (PcD), deverão apresentar Laudo Médico, conforme estabelecido no artigo 3º e no inciso III desta portaria e no Edital Nº 005/2017 – GS-SEDUC/PA.
ART. 7º. Os casos omissos serão encaminhados e analisados por esta secretaria adjunta de ensino, através dos departamentos competentes.
ART. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.
ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Protocolo: 197081

PORTARIA DE PRORR. Nº 148/2017-GAB/SIND. BELÉM, 26 DE JUNHO DE 2017.
A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA através da PORTARIA Nº 124/2017-GAB/SIND de 02 de maio de 2017, publicada no DOE nº 33.370 de 10 de maio de 2017;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2017 – GAB/SIND, de 14 de junho de 2017 da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;
CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.
R E S O L V E:
I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;
II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO
Ouvidora
Protocolo: 196901
PORTARIA DE PRORR. Nº 150/2017-GAB/SIND. BELÉM, 26 DE JUNHO DE 2017.
A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA através da PORTARIA Nº 129/2017-GAB/SIND de 15 de maio de 2017, publicada no DOE nº 33.376 de 18 de maio de 2017;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2017 – GAB/SIND, de 14 de junho de 2017 da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;
CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.
R E S O L V E:
I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;
II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO
Ouvidora
Protocolo: 196905
PORTARIA DE PRORR. Nº 251/2017-GAB/PAD. BELÉM, 26 DE JUNHO DE 2017.
A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA Nº 177/2017-GAB/PAD de 23 de março de 2017, publicada no DOE nº 33.341 de 27 de março de 2017;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 527/2017-GAB/PAD, de 20 de junho de 2017, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos Processantes;
CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à

busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.
R E S O L V E:
I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;
II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Patrícia Miralha Leandro
Ouvidora
Protocolo: 196853
PORTARIA DE REDES. Nº 295/2017-GAB/PAD. BELÉM, 26 DE JUNHO DE 2017.
A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 003/2017-GAB/PAD, de 14/06/2017, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 91/2017-GAB/PAD de 27/01/2017, publicada no DOE nº 33.305 de 01/02/2017, prorrogado pela PORTARIA Nº 194/2017-GAB/PAD de 31/03/2017, publicada no DOE nº 33.347 de 04/04/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;
CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.
R E S O L V E:
I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;
II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Patrícia Miralha Leandro
Ouvidora
Protocolo: 196877
PORTARIA DE REDES. Nº 296/2017-GAB/PAD. BELÉM, 26 DE JUNHO DE 2017.
A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 003/2017-GAB/PAD, de 14/06/2017, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 92/2017-GAB/PAD de 27/01/2017, publicada no DOE nº 33.305 de 01/02/2017, prorrogado pela PORTARIA Nº 195/2017-GAB/PAD de 31/03/2017, publicada no DOE nº 33.347 de 04/04/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;
CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.
R E S O L V E:
I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;
II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Patrícia Miralha Leandro
Ouvidora
Protocolo: 196881